



Chamada FUNDECT/CAPES nº 010/2013 – Mestrado em MS

Seleção Pública de Bolsistas de Mestrado em Programas de Pós-Graduação das Instituições do Estado de Mato Grosso do Sul

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT)**, em parceria com a **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES)**, torna pública a presente Chamada e convida os pesquisadores doutores credenciados nos Programas de Pós-Graduação *strictu sensu* (PPG) em Instituições de Ensino Superior (IES) do Estado de Mato Grosso do Sul, a apresentarem propostas de projeto de pesquisa científica, tecnológica e de inovação para a concessão de bolsas individuais na modalidade Mestrado Acadêmico, no âmbito do Programa de Pós-Graduação da FUNDECT e em conformidade com as disposições da presente Chamada.

1. OBJETO

1.1. A presente Chamada tem por objetivo conceder bolsas para qualificação de recursos humanos na modalidade Mestrado Acadêmico, para viabilizar a execução de projetos científicos, tecnológicos, educacionais e de inovação no Estado de Mato Grosso Sul. A concessão das bolsas será por meio de cotas individuais aos orientadores que indicarão os estudantes matriculados em cursos vinculados a PPG oferecidos por Instituições de Ensino Superior (IES) do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme objeto abaixo.

OBJETO

Apoiar a formação de recursos humanos por meio da concessão de bolsas de mestrado a PPG recomendados pela CAPES, oferecidos por Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, com sede no Estado de Mato Grosso do Sul, em todas as áreas do conhecimento relevantes para o desenvolvimento científico, tecnológico, social e cultural do Estado.

2. CRONOGRAMA

Lançamento da Chamada Pública no SIGFUNDECT (<i>Sistema de Informação e Gestão de Projetos da FUNDECT</i>), no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado.	29/05/2013
Período para o envio eletrônico das propostas e documentos no SIGFUNDECT.	29/05 a 03/07/2013
Divulgação e homologação das propostas enquadradas no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e no Diário Oficial do Estado.	Até 15/07/2013
Período de recurso das propostas.	16 a 17/07/2013
Divulgação do resultado dos recursos e lista final de enquadramento no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado.	Até 19/07/2013
Divulgação do resultado das propostas aprovadas no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado.	A partir de 11/09/2013
Período de recurso quanto aos resultados das propostas aprovadas.	12 e 13/09/2013
Divulgação do resultado dos recursos apresentados e da lista final dos projetos aprovados no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado.	20/09/2013
Prazo para entrega final de documentos dos bolsistas (nº conta corrente e Formulário de Cadastramento na CAPES) e Termo de Compromisso devidamente assinado para a FUNDECT.	Até 30/09/2013
Data limite para implementação das bolsas.	Até 18/10/2013

3. RECURSOS FINANCEIROS, VALOR E DURAÇÃO DAS BOLSAS

3.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos da CAPES advindos do Termo de Cooperação FUNDECT/CAPES Nº03/20013. O total de recursos destinados para essa Chamada é de R\$2.880.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta mil reais), referentes à concessão de 80 bolsas na modalidade Mestrado financiadas pela CAPES.

3.2. O prazo de vigência das bolsas será de até 24 (vinte e quatro) meses, **improrrogável**.

3.3. Os recursos da CAPES para concessão de bolsas desta Chamada, originam-se das dotações orçamentárias do Programa 2032, Ação 0487; Fontes 0112 – Recursos do Tesouro Federal.

3.4. O valor estabelecido para a percepção da bolsa de mestrado é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, podendo, eventualmente, sofrer correções por deliberação da CAPES e do Conselho Superior da FUNDECT.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os requisitos abaixo são obrigatórios. Seu atendimento é considerado imprescindível para o enquadramento, a análise e o julgamento quanto ao mérito da proposta.

4.1. Para a Instituição Proponente e Curso de Pós-Graduação

- a) a instituição proponente deve estar localizada no Estado de Mato Grosso do Sul e dispor de política de desenvolvimento institucional de pós-graduação stricto sensu; e
- b) o curso de mestrado deve ser acadêmico e estar vinculado a PPG credenciado pela CAPES com conceito igual ou superior a 3.

4.2. Para o(a) Proponente/Orientador(a)

Será utilizado o termo orientador para se referir ao pesquisador doutor designado como orientador - proponente da proposta, ou seja, responsável por enviar a proposta de projeto para obtenção de bolsa de Mestrado e indicar o candidato à bolsa matriculado no curso de PPG.

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- b) residir no Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) ter *curriculum vitae* cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq);
- d) ter título de doutor, além de conhecimento, experiência e produtividade na área do projeto de pesquisa, bem como disponibilidade, dado seu regime de trabalho e número atual de orientandos;
- e) estar credenciado(a) no PPG vinculado à instituição proponente;
- f) ser líder ou participante de grupo de pesquisa localizado no Estado de Mato Grosso do Sul, ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- g) não ter qualquer pendência administrativa com a FUNDECT e com a CAPES no momento da submissão, análise e contratação da proposta.
- h) não ser professor/pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional); e
- i) não possuir relação próxima de parentesco com o candidato à bolsa.

4.3. Para o(a) Candidato(a) a Bolsa

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- b) residir no Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) ter *curriculum vitae* cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq);
- d) estar regularmente aprovado em curso de mestrado acadêmico, em qualquer área do conhecimento, oferecido pela instituição proponente;

- e) não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza, concomitante com a bolsa;
- f) dedicar-se integral e exclusivamente às atividades de pesquisa, ensino e extensão universitária, conforme normas do PPG vinculado;
- g) não acumular a bolsa com quaisquer outras bolsas da FUNDECT, da CAPES e de qualquer entidade semelhante, tanto em nível federal, estadual ou municipal; ou proventos de aposentadoria;
- h) não receber remuneração proveniente de qualquer vínculo empregatício; e
- i) não ter qualquer pendência administrativa com a FUNDECT e com a CAPES no momento de análise da solicitação de bolsa.

4.4. Para a Proposta

- a) caracterizar-se, clara e objetivamente, como pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, com potencialidade para contribuir com o desenvolvimento da CT&I no Estado de Mato Grosso do Sul.

5. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1. Cadastro do orientador e do candidato à bolsa no **SIGFUNDECT**.

5.2. Currículo do orientador e do candidato à bolsa na **Plataforma Lattes** (CNPq).

5.3. Preenchimento, **obrigatório**, do Formulário Eletrônico da Proposta no **SIGFUNDECT**, anexando os seguintes documentos:

5.3.1. Projeto de Pesquisa com até **20 páginas** (incluindo a CAPA), seguindo rigorosamente o roteiro abaixo ([Anexo 01](#)):

- a) Título do Projeto;
- b) Programa de Pós-Graduação e Grupo de Pesquisa vinculado ao projeto;
- c) Antecedentes e Justificativa do problema a ser abordado;
- d) Objetivos Gerais e Específicos;
- e) Revisão da Literatura
- f) Metodologia;
- g) Atividades e Cronograma de Execução;
- h) Resultados esperados, produtos e avanços;
- i) Impactos e benefícios para Mato Grosso do Sul;
- j) Indicadores de avaliação e acompanhamento do projeto;
- k) Estratégias de difusão dos conhecimentos gerados;
- l) Referências.

5.3.2. **Para o coordenador do curso de pós-graduação:** declaração que comprove que o candidato à bolsa está matriculado no curso de PPG, data de ingresso no curso, orientador(a) vinculado faz parte do PPG, créditos já cursados e previsão de defesa. A declaração deverá ser digitalizada/escaneada, com a assinatura do coordenador do curso ([Anexo 2](#)).

5.3.3. **Para o orientador:** declaração de aceite, indicando que orienta(rá) o candidato indicado ([Anexo 03](#)).

5.3.4. Para o orientador e candidato à bolsa: declaração de compromisso de comunicar a data de defesa da tese à FUNDECT e à CAPES, com até 30 dias de antecedência da referida data; fazer referência ao apoio da FUNDECT e da CAPES na tese e em qualquer outra publicação ou forma de divulgação das atividades em qualquer tipo de evento científico; e de se comprometer a submeter pelo menos um artigo científico até o final da bolsa ([Anexo 04](#)).

5.3.5. Para o candidato à bolsa:

a) declaração que não receberá remuneração proveniente de qualquer vínculo empregatício e/ou com afastamento integral para dedicar-se as atividades do curso ([Anexo 05](#)).

b) declaração que não acumulará bolsa com quaisquer outros benefícios de agências de fomento ([Anexo 06](#)).

c) documentos pessoais escaneados/digitalizados, preferencialmente em formato pdf: RG ([Anexo 07](#)), CPF ([Anexo 08](#)) e comprovante de endereço/residência ([Anexo 09](#)).

6. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

6.1. Cada orientador deverá enviar, exclusivamente, **via internet**, pelo SIGFUNDECT, uma ou mais propostas na forma de projeto, com os documentos descritos no item 5.3 desta Chamada. Porém, serão aprovados, no máximo, dois projetos por orientador.

6.2. As propostas devem ser transmitidas à FUNDECT até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das propostas, conforme data estabelecida no Cronograma (item 2). O orientador receberá protocolo por e-mail e na sua conta no SIGFUNDECT, imediatamente após o envio da proposta.

6.3. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido no item 6.2.

6.4. A FUNDECT não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos das linhas de comunicação.

7. ANÁLISE E JULGAMENTO

A avaliação será composta de três fases: (1) **Análise de Enquadramento**, (2) **Análise de Mérito e Relevância pelos Consultores *ad-hoc***, (3) **Análise pela Diretoria Executiva da FUNDECT** e (4) **Análise e Homologação pela CAPES**.

7.1. Fase 1 - Análise de Enquadramento

7.1.1. A análise de enquadramento será realizada pela equipe técnica da Diretoria Científica da FUNDECT e consistirá na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos (itens 4, 5 e 6) na Chamada, bem como o preenchimento do Formulário Eletrônico de Proposta no SIFGUNDECT.

7.1.2. As propostas enquadradas e não enquadradas serão divulgadas no SIGFUNDECT, no portal da FUNDECT e publicadas no Diário Oficial do Estado, segundo cronograma definido no item 2.

7.1.3. O parecer indicando os motivos de não enquadramentos serão publicados na área restrita do orientador no SIGFUNDECT.

7.1.4. Somente as propostas enquadradas serão encaminhadas à próxima fase.

7.2. Fase 2 - Análise de Mérito e Relevância pelos Consultores Ad-hoc

7.2.1. As propostas enquadradas na Fase 1 serão avaliadas quanto ao mérito e relevância por um Comitê Assessor, constituído por consultores *ad hoc* e/ou membros de Comitês Assessores de Áreas da FUNDECT, os quais avaliarão o mérito e a relevância científica das propostas.

7.2.2. É vedado integrar o Comitê Assessor o pesquisador que tenha apresentado proposta a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

7.2.3. É vedado a qualquer membro do Comitê Assessor julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

7.2.4. Os consultores se manifestarão individualmente sobre os Critérios de Julgamento da Proposta, conforme **Tabela 01 – Critérios de Julgamento do Mérito das Propostas.**

Tabela 01: Critérios de Julgamento de Mérito das Propostas.

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito e relevância científica, tecnológica e/ou de inovação.	2,5	0 a 10
B	Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos.	2,0	
C	Coerência, clareza, adequação e exequibilidade da proposta, considerando a fundamentação teórica, a metodologia e o cronograma em relação aos objetivos e resultados propostos.	2,0	
D	Originalidade da proposta, clareza quanto aos benefícios e aos impactos dos resultados (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental) e vínculo com áreas prioritárias: <ul style="list-style-type: none">• Programa de Pesquisa para o Sistema Único da Saúde (SUS); Programa Rede Pró-Centro-Oeste de Biodiversidade e Biotecnologia; Programa BIOTA-MS; Programa BIOENERGIA-MS; Programa Geopark Bodoquena-Pantanal; Programa Aquário do Pantanal; Inovação Tecnológica na Agricultura e Pecuária.	2,0	

E	Produtividade do orientador quanto às publicações científicas e registro de produtos e processos no INPI (últimos 05 anos).	1,5	
---	---	-----	--

7.2.5. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.2.6. Caberá ao Comitê Assessor emitir o seguinte parecer final da proposta:

- a) Recomendar a proposta;
- b) Recomendar a proposta com restrições; ou
- c) Não recomendar a proposta.

7.3. Fase 3 - Análise pela Diretoria Executiva da FUNDECT

7.3.1. Essa fase será realizada pela Diretoria Executiva da FUNDECT e por três especialistas convidados pela Diretoria, e tem como objetivo analisar os pareceres emitidos pelo Comitê Assessor, apreciando as avaliações emitidas e sua relevância estratégica para o Estado de Mato Grosso do Sul.

7.3.2. Concluídos os trabalhos de julgamento, a Diretoria Executiva da FUNDECT emitirá uma Ata de Julgamento contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e solicitações julgadas pertinentes quanto à relevância científica das propostas. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado.

7.3.3. Toda a documentação gerada pela Diretoria Executiva será enviada para análise e homologação pela CAPES na próxima fase.

7.4. Fase 4 - Análise e Homologação pela CAPES

7.4.1. Essa fase consistirá na análise e deliberação pela CAPES da ata de julgamento com a relação dos projetos recomendados e não recomendados enviados pela FUNDECT, a qual poderá:

- a) ratificar, ou não, o parecer das propostas não recomendadas; e
- b) aprovar, ou não, a lista final das propostas avaliadas.

8. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. Os projetos aprovados e homologados pela CAPES serão encaminhados à Diretoria Executiva da FUNDECT para homologação, divulgação no portal da FUNDECT (www.fundect.ms.gov.br) e no SIGFUNDECT, além da publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

8.2. O orientador tomará conhecimento do resultado por intermédio de correspondência eletrônica na ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, com prazo para indicação do número da agência bancária e conta corrente do Banco do Brasil para ser realizado depósito da

bolsa, que deverá estar em nome do bolsista, além de outros documentos indicados no momento da aprovação (Formulário de Cadastramento na CAPES e Termo de Compromisso).

8.3. O candidato com vínculo empregatício terá até 20 dias corridos após a data de aprovação para enviar à FUNDECT a publicação do afastamento em Diário Oficial ou outro documento formal, sob pena de cancelamento da bolsa.

8.4. A não entrega da documentação solicitada no item 8.2 no prazo estabelecido, implicará no cancelamento da bolsa, cabendo à Diretoria Executiva da FUNDECT a possibilidade de convocação de novos candidatos.

8.5. Os motivos da não aprovação ou da desclassificação dos projetos estarão disponíveis na área restrita do orientador no SIGFUNDECT.

9. TERMO DE COMPROMISSO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

9.1. Para a concessão da bolsa, o candidato, o orientador e o representante legal da instituição proponente deverão assinar Termo de Compromisso e entregar à FUNDECT até a data definida no item 2 desta Chamada, para posterior assinatura do Diretor-Presidente da FUNDECT.

9.2. No Termo de Compromisso serão estabelecidos os direitos e deveres de cada uma das partes envolvidas, dentre eles a obrigação de dedicar-se integralmente às atividades do plano de trabalho e de ressarcir a FUNDECT e a CAPES todo o investimento realizado na sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

9.3. A existência de alguma inadimplência do orientador, da instituição proponente e do bolsista com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou estar incluídos no CADIN, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados ou durante a vigência da bolsa, constituirá fator impeditivo para a concessão da bolsa.

9.4. O bolsista selecionado deverá solicitar junto ao PPG seu cadastramento no Cadastro de Discentes da CAPES. A bolsa será implementada após o envio do Formulário de Cadastramento e Termo de Compromisso devidamente preenchidos e assinados e após o cadastramento dos alunos no Cadastro de Discentes da CAPES.

9.5. O orientador que entregar o Termo de Compromisso após 30/08/2013 ou entregá-lo em desacordo com a orientação e/ou normatização estabelecida, perderá o direito à concessão da bolsa.

9.6. Caso a instituição proponente e o orientador não se manifestem nos prazos definidos no item 2, as bolsas não serão implementadas e os documentos poderão ser eliminados no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da divulgação final dos resultados.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caso o orientador tenha justificativa para contestar os resultados de qualquer fase desta Chamada, a Diretoria Executiva da FUNDECT aceitará recurso, em formulário

específico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado de cada uma das fases, em uma das duas seguintes formas:

- a) Envio do recurso pelo correio comum, obrigatoriamente em correspondência registrada com aviso de recebimento (AR); ou
- b) Protocolo do recurso na sede da FUNDECT.

10.2. O formulário específico para apresentação de recurso administrativo estará disponível no SIGFUNDECT ou poderá ser solicitado pelo e-mail projetos@fundect.ms.gov.br.

10.3. O recurso ou pedido de reconsideração deverá estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito e relevância anterior, além de ser dirigido ao Diretor-Presidente da FUNDECT que, após exame, encaminhará para deliberação da Diretoria-Executiva.

10.4. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer do Comitê Assessor esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data em que o orientador tiver acesso ao parecer relativo à sua proposta.

10.5. A Diretoria-Executiva da FUNDECT proferirá sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o protocolo do recurso.

10.6. O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

11. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

11.1. O orientador poderá solicitar cancelamento da bolsa por meio de Ofício à Diretoria Executiva da FUNDECT, com devida justificativa e anuência da coordenação do curso de pós-graduação, cabendo à Diretoria Executiva da FUNDECT e à CAPES a decisão do candidato em restituir todos os valores pagos, sob pena de inadimplência do bolsista e do orientador.

11.2. Será cancelada a bolsa pela FUNDECT e pela CAPES em quaisquer dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:

- a) se comprovado o recebimento de remuneração do bolsista em desacordo com as normas da Chamada;
- b) se apresentada declaração falsa;
- c) se o orientador e/ou bolsista omitir qualquer fato ou pratique qualquer fraude, para o recebimento da bolsa;
- d) se o bolsista interromper ou abandonar o curso.
- e) se o desempenho do bolsista for considerado insuficiente pelo orientador.

11.3. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do orientador e do bolsista, reservando-se à FUNDECT e à CAPES o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso sejam constatadas, em qualquer tempo, que as informações são inverídicas, incorretas ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.

12. SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

12.1. O orientador poderá solicitar substituição da bolsa por meio de Ofício à Diretoria Executiva da FUNDECT, com devida justificativa e anuência da coordenação do curso de pós-graduação, cabendo à Diretoria Executiva da FUNDECT e a CAPES as deliberações de aprovação.

12.2. O orientador deverá enviar todos os documentos obrigatórios exigidos no item 5 desta Chamada, além de celebrar novo Termo de Compromisso com a FUNDECT e a CAPES.

12.3. A substituição do bolsista poderá ser realizada até o primeiro ano de vigência da bolsa, sendo que o novo bolsista terá bolsa com a mesma vigência do bolsista desligado, não excedendo os 36 meses inicialmente aprovado.

13. ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO BOLSISTA

13.1. Durante a vigência da bolsa, o orientador e/ou a coordenação do curso de PPG deverão comunicar formalmente a ocorrência de quaisquer eventos que venha a prejudicar o andamento das bolsas, como cancelamento, desistência, desempenho insuficiente e faltas injustificadas, de acordo com as disposições do Formulário de Cadastramento do Bolsista e o Termo de Compromisso da CAPES.

13.2. O orientador deverá acompanhar todas as etapas da execução do trabalho de tese, aprovando, previamente, os relatórios a serem encaminhados à FUNDECT e à CAPES, bem como qualquer outro documento protocolado, que faça referência à bolsa concedida.

13.3. O acompanhamento das atividades do bolsista será realizado por meio de:

- a) Relatório técnico-científico, que deverá ser preenchido eletronicamente no SIGFUNDECT e entregue, devidamente assinado, à FUNDECT semestralmente, conforme estabelecidos no Termo de Compromisso. O último relatório é a cópia impressa e em CD ROM da dissertação de mestrado e a ata de defesa, observado os prazos fixados no Termo de Compromisso.
- b) Apresentação dos artigos publicados em revistas ou anais de congressos nacionais ou estrangeiros; artigos, ainda no prelo, submetidos a revistas, e outras formas de comunicação científica.
- c) Seminário de Acompanhamento e Avaliação Parcial, onde os orientadores e bolsistas deverão apresentar as atividades desenvolvidas e resultados alcançados, a fim de que estes sejam avaliados por especialistas indicados pela FUNDECT, que emitirão pareceres e recomendações sobre os projetos.

13.4. O bolsista deverá entregar, semestralmente, ao Setor de Recursos Humanos (SRH) da FUNDECT os seguintes documentos:

- a) Relatório técnico das atividades desenvolvidas, atestando desempenho acadêmico satisfatório com a devida anuência do orientador, consoante as normas definidas pelo PPG;
- b) Comprovante de matrícula no curso; e

c) Histórico escolar.

13.5. A não apresentação desta documentação no prazo estipulado significará quebra do Termo de Compromisso e a imediata suspensão da bolsa.

13.6. A FUNDECT e a CAPES poderão, durante a vigência da bolsa, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de avaliação.

13.7. As bolsas concedidas e os pactos delas decorrentes poderão ser acompanhados, dentro dos prazos definidos legalmente, pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, pela Controladoria Geral da União ou pelo Tribunal de Contas da União.

13.8. O orientador e o bolsista devem submeter pelo menos um artigo científico até o final da bolsa, em revista científica com qualis Capes.

13.9. O orientador e o bolsista deverão comunicar a data de defesa da tese à FUNDECT e à CAPES, com até 30 dias de antecedência à referida data.

14. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

14.1. Toda publicação resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio da FUNDECT e da CAPES. Fazer referência ao apoio da FUNDECT e da CAPES na tese e em qualquer outra publicação ou forma de divulgação das atividades em qualquer tipo de evento científico. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FUNDECT o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão da bolsa.

14.2. Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Compromisso assinado e estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, e pela Resolução Normativa FUNDECT/CS nº 003/11, de 28 de abril de 2011, DOE nº 7.949, 16 de maio de 2011.

14.3. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

14.4. Na conclusão do projeto, o orientador e o bolsista deverão produzir, obrigatoriamente, um artigo sobre os principais resultados do projeto com foco no desenvolvimento do Estado de Mato Grosso do Sul. O artigo será publicado no portal da FUNDECT ou no Boletim MS Faz Ciência.

15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

15.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FUNDECT e/ou da CAPES, seja por motivo

de interesse público ou exigência legal, sem que implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

16.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada perante à FUNDECT e a CAPES, o orientador que não o fizer até o segundo dia útil, anterior ao prazo final estabelecido para o recebimento das propostas.

16.2. Não terá efeito de recurso, as impugnações feitas por aquele que, tendo aceitado sem nenhuma objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.3. A impugnação deverá ser dirigida a FUNDECT, por correspondência formal ao Diretor-Presidente, que deverá encaminhar ao setor responsável na CAPES as impugnações recebidas para que a mesma avalie e se expresse a respeito.

16.4. O orientador que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

17. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

17.1. É de exclusiva responsabilidade de cada orientador adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

17.2. Para os casos de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, deve-se observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

17.3. Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do orientador, para que sejam apresentados, caso solicitado.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O orientador que aderir às condições apresentadas nesta Chamada e em outros meios a serem divulgados no portal da FUNDECT (www.fundect.ms.gov.br), não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade da Chamada, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

18.2. A participação neste processo implicará aceitação das normas estabelecidas nesta Chamada

18.3. As decisões finais da Diretoria Executiva da FUNDECT e da CAPES são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

18.4. A veracidade das informações prestadas, bem como a documentação apresentadas, serão de responsabilidade do orientador e do candidato a bolsa, respondendo por elas, na forma da Lei.

18.5. Toda e qualquer comunicação com a FUNDECT deverá ser feita por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT, utilizando as informações existentes no cadastro do pesquisador.

18.6. Não será permitida a utilização de bolsistas para o desempenho de tarefas de caráter administrativo.

18.7. Não haverá o pagamento de bolsas com o prazo anterior ou posterior ao prazo de vigência estabelecido no Termo de Compromisso e Aceitação da Bolsa da CAPES e da FUNDECT.

18.8. As bolsas concedidas pela FUNDECT e pela CAPES não geram vínculo empregatício e são destinadas exclusivamente à execução de pesquisa científica.

18.9. A FUNDECT não se responsabiliza por inscrições de propostas não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

18.10. O horário de atendimento da FUNDECT ao público é de 2ª a 5ª feira, de 7:30 as 17:30 horas, e 6ª feira de 07:30 a 13:30 horas.

18.11. Não serão aceitas documentações incompletas.

19. CLÁUSULA DE RESERVA

19.1. A FUNDECT e a CAPES reservam-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

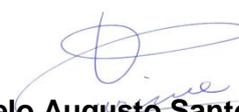
20. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

20.1. Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Propostas *online* no SIGFUNDECT podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da FUNDECT pelo telefone (67) 3316-6700, pelo e-mail projetos@fundect.ms.gov.br ou pela ferramenta de Correio do SIGFUNDECT.

FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia
CEP 79.010-050 - Campo Grande – MS
Tel/Fax : (67) 3316 -6700
E-mail: secretaria@fundect.ms.gov.br

Campo Grande (MS), 29 de Maio de 2013.



Marcelo Augusto Santos Turine
Diretor-Presidente da FUNDECT